



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**CONTRATO Nº 010/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BAMBUÍ E O SR. JOSÉ  
OSVALDO HENRIQUE SILVA.**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Robson Idelbrando Frazão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 8.389.506 SSP/MG e CPF – 009.227.716-00.

**CONTRATADO:** JOSÉ OSVALDO HENRIQUE SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF – 343.983.256-20, residente à Rua Pedro Mutuca, 77, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Bambuí – Minas Gerais.

As partes acima identificados têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de jardinagem por dia trabalhado na Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Jardinagem por dia trabalhado na Câmara Municipal de Bambuí, pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**O CONTRATADO** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por dia trabalhado, conforme cotação realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os fornecimentos das águas não estiverem sendo efetuadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2019, sendo:

**Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

*Handwritten signature and initials in blue ink, including the word 'mogue' written vertically.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 18 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**

**CONTRATANTE**

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

*José Osvaldo Henrique Silva*

**JOSÉ OSVALDO HENRIQUE SILVA**

**CONTRATADO**

CPF – 343.983.256-20

### TESTEMUNHAS:

NOME: *Maria Aparecida Gomes*  
CPF: *528280856-00*

NOME: *Márcia da Silva Pereira*  
CPF: *109452136-69*

*marcia*